



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 031/2019

Processo n.º: 080 – PE 018/2019

Assunto: Código de Posturas

P A R E C E R

O Projeto de Lei Complementar n.º 018/2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, altera a redação do inciso III do artigo 5º e do *caput* do artigo 17 e acrescenta o artigo 8º-A a Lei Complementar n.º 5.881/2014, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Montenegro.

A mensagem justificativa destaca que a alteração do inciso III do artigo 5º tem por finalidade prever a proibição do lançamento de águas servidas, lixo, animais mortos e resíduos domésticos, além dos logradouros públicos e terrenos baldios, nos imóveis com edificação, permitindo a atuação da municipalidade. Já a alteração do *caput* do artigo 17 visa melhorar o asseio e cercamento dos terrenos, inibindo descartes irregulares de lixo, com consequente redução da proliferação de mosquitos nos terrenos baldios. Por fim, o acréscimo do artigo 8º-A objetiva permitir a atuação da Administração no que tange ao conserto das calçadas quando omissa ou não localizado o proprietário.

As alterações contaram com a aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAD.

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

Sala de reuniões, 12 de março de 2019.

Ver. Talis Ferreira – PR
1º Secretário

Ver. Juarez Vieira da Silva – PTB
Vice-Presidente

Ver. Neri de Mello Pena – PTB
Suplente

Ver. Josi Paz
PSB

Ver. Joel Kerber
PP